

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO

Processo nº 027/2024– Pregão Eletrônico nº 006/2024 – SRP nº 004/2024

Às 09h45min do dia 25 de abril de 2024, reuniu-se a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da FUSAM, composta por **Kelly Loren Dutra**, Pregoeira, **Karla Cristina Cunha** e **Michele Aparecida Gusmão Nelson** Equipe de apoio, a fim de submeter os autos para julgamento das razões interposta pela empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR** (fls. 2.558/2.573).

I – DOS FATOS:

A empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR** manifestou intenção de recurso, quanto aos itens 63, 65 e 126 em síntese em Ata no dia 05/04/2024 durante a Sessão onde alegou o que segue quanto aos itens 63 e 65: *“Aramed Comercial Hospitalar Ltda, informa que vai interpor recurso, Manifestamos a nossa intenção de recurso contra a classificação das empresas: MEDPOA; IMPERIUM MED; SANTOS HEALTH; e MEDIMPORT, pois nenhuma das empresas citadas ofertaram produto que atende integralmente ao descritivo do edital, pois as marcas não possuem “grade demarcadora”. O que iremos comprovar nas razões de recurso..”*, e quanto ao item 126: *“Aramed Comercial Hospitalar Ltda, informa que vai interpor recurso, Manifestamos a nossa intenção de recurso contra a classificação das empresas: ESF II PRODUTOS, pois o produto ofertado por essa empresa não possui “orifício interno de 10mm, recortável até 70mm de diâmetro”. O que iremos comprovar nas razões de recurso”*. tendo apresentado suas razões no dia 05/04/2024 às 11h59min. tempestivamente via sistema online no sitio eletrônico: www.novobbmnet.com.br. **Diante do prazo para apresentação das contrarrazões somente a empresa ESF II Produtos Médico-Hospitalares Ltda o fez, assim decaindo o direito de defesa das demais,** e deste modo passamos ao conhecimento da razões e contrarrazões para análise do mérito.

II – RESUMO DAS RAZÕES:

As razões apresentadas em recurso da empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR** em resumo alega que as primeiras classificadas nos itens 63 e 65, sendo estas as empresas **MEDPOA; IMPERIUM MED; SANTOS HEALTH; e MEDIMPORT** apresentaram os produtos divergente do solicitado em edital, mais especificamente acerca da falta da “grade demarcadora” do curativo hidrocoloide 10 x10 com borda demarcadora no item 63 e de conter alginato de sódio, aditivos e conservantes na composição do curativo hidrogel no item 65 e quanto ao item 126 a recorrente alega que a primeira classificada **ESF II Produtos Médico-Hospitalares Ltda** apresentou produtos em desacordo com o certame por não possuir orifício interno de 10 mm, recortável até 70mm de diâmetro e placa adesiva microporosa.

III – RESUMO DAS CONTRARRAZÕES:

Somente a recorrida do item 126 empresa **ESF II Produtos Médico-Hospitalares Ltda** apresentou suas contrarrazões no dia 10/04/2024 às 08h54 tempestivamente e em resumo alega que o produto ofertado esta em acordo com o certame pois oferece além da barreira de resina sintética, uma

área adicional de fixação com fino adesivo composto por adesivo gás permeável de não tecido, maleável e etc, discorrendo sobre a qualidade do produto ofertado, apresentado ainda junto destes a ficha técnica do produto e catálogo com o registro na ANVISA relatório técnico.

Quanto as demais recorridas dos itens 63 e 65, estas não apresentaram suas contrarrazões, decaindo o direito da defesa ante a manifestação.

IV - DA ANÁLISE

Considerando que as alegações trazidas a baila pela empresa recursante nas razões se trata de cunho especificamente técnico, os autos foram encaminhados para a Diretora Assistencial da FUSAM, Sra. Jocimara Ramos da Motta, para análise do mérito.

V - DA DECISÃO:

Nestes Termos, a Comissão Permanente de Licitações, através de sua Pregoeira e em conformidade com a Diretora Assistencial da FUSAM, Sra. Jocimara Ramos da Motta, pelos motivos expostos, entendeu que as alegações da empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, são hábeis a reformar a decisão da Pregoeira em sessão do dia do certame e externa seu entendimento no sentido de **Julgar PROCEDENTE o presente Recurso Administrativo**, em obediência aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e do interesse público, assim inabilitando as primeiras classificadas nos itens 63 e 65, sendo elas: **MEDPOA; IMPERIUM MED; SANTOS HEALTH; e MEDIMPORT** e a primeira classificada no item 126 a empresa **ESF II Produtos Médico-Hospitalares Ltda**.

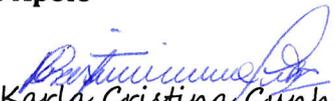
Isto posto, sem nada mais a evocar, declaro encerrada a presente reunião, eu redigi esta ATA que segue assinada por mim, Kelly Loren Dutra e demais membros da Equipe de Apoio.

Publique-se a resposta no endereço eletrônico www.fusam.com.br, no portal www.novobbmnet.com.br para conhecimento dos interessados, bem como se junte aos autos do Processo Administrativo nº 027/2024.



Kelly Loren Dutra
Pregoeira da FUSAM

Equipe de Apoio



Karla Cristina Cunha
Equipe de Apoio



Michele Gusmão Nelson
Equipe de Apoio

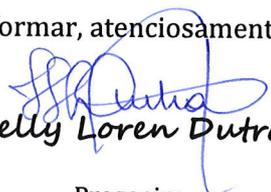
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ARAMED
COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

**Processo Licitatório nº 027/2024 - Pregão Eletrônico nº. 006/2024 - SRP nº
004/2024**

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Hospitalar.

A **Fusam - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava** por intermédio de sua **Comissão Permanente de Licitações** comunica a **PROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pela empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, referente ao **Processo nº. 027/2024 - Pregão Eletrônico nº. 006/2024 - SRP nº 004/2024** - Objeto - Registro de Preços para Eventual **Aquisição de Material Hospitalar**, por entender que as alegações apresentadas são hábeis a reformar a decisão da Pregoeira em conformidade com a análise técnica da Diretoria Assistencial, e externa seu entendimento no sentido de **desclassificar as empresas MEDPOA; IMPERIUM MED; SANTOS HEALTH; e MEDIMPORT** nos itens 63 e 65 e a primeira classificada no item 126 a empresa **ESF II Produtos Médico-Hospitalares Ltda**, conforme Ata de julgamento de recurso anexa nos autos do processo em epigrafe.

Quanto à questão era o que tinha a informar, atenciosamente.

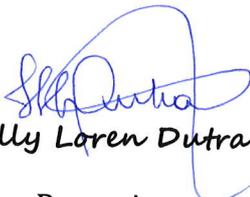

Kelly Loren Dutra
Pregoeira

Processo nº. 027/2024

Pregão Eletrônico nº. 006/2024

Encaminho os autos para publicação.

Em 25 de abril de 2024.



Kelly Loren Dutra
Pregoeira

Publicar em Jornal DOM.

**A FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA,
Julgamento do Recurso**

Por intermédio de sua **Comissão Permanente de Licitações** comunica a **PROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pela empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, referente ao **Processo nº. 027/2024 - Pregão Eletrônico nº. 006/2024 - SRP nº 004/2024** – Objeto – Registro de Preços para Eventual **Aquisição de Material Hospitalar**, por entender que as alegações apresentadas são hábeis a reformar a decisão da Pregoeira em conformidade com a análise técnica da Diretoria Assistencial, e externa seu entendimento no sentido de **desclassificar as empresas MEDPOA; IMPERIUM MED; SANTOS HEALTH; e MEDIMPORT** nos itens 63 e 65 e a primeira classificada no item 126 a empresa **ESF II Produtos Médico-Hospitalares Ltda**, conforme Ata de julgamento de recurso anexa nos autos do processo em epigrafe.. Caçapava, 25/04/2024.